

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ES/ FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 02

P.M.A.R.N.-ES

REQUERIMENTO N.º 022/2020 SEMUS/ARN

Alto Rio Novo/ES, 09 de Julho de 2020.

Ao
Exmo. Senhor
LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal
Alto Rio Novo - ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O novo Coronavírus (SARS-CoV2 – 19; nome anterior - 2019- nCoV) 1, se trata de um agente etiológico que foi transmitido inicialmente a partir de contato ou consumo de animais silvestres na cidade de Wuhan, posteriormente com transmissão predominante por meio de contato de pessoa-a-pessoa em algumas localidades na China e outros países, como por exemplo na Alemanha.

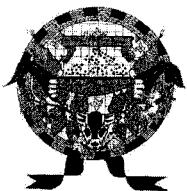
Em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan.

Outros países também foram afetados, com predominância da ocorrência de casos importados da China, embora há registro de transmissão autóctone em alguns países. A evolução da situação levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020 em razão da disseminação do Coronavírus.

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde- MS declarou, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7.616/2011, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188/2020, com objetivo de planejar “esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos”.

Em seguida foi promulgada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Tais medidas tem por principal escopo a proteção da coletividade (Artigo 1º, § 1º da citada Lei).

Ainda na esfera Federal, o Presidente da República, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 63
P.M.A.R.N.-ES

Em âmbito Estadual, na data de 13 de março de 2020, o Governo do Estado do Espírito Santo decretou o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 4593-R.

Posteriormente, foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, nos termos do Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020.

Ressalta-se que foi editado o Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais.

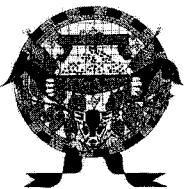
Sabido que a partir da decretação de emergência em nosso Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 4593-R ora mencionado, foram editadas diversas normas estaduais, com vistas a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tais como: suspensão das aulas em escolas e universidades, determinação do uso de máscara, restrição de horário de funcionamento do comércio, proibição de realização de eventos, shows, reuniões, palestras, etc..., distanciamento social especialmente para o grupo de risco, isolamento domiciliar de sintomáticos, dentre outras, que geralmente são editadas semanalmente, conforme matriz de risco.

Na mesma linha de raciocínio, em âmbito Municipal, foi declarada Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Rio Novo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 5.799/2020 alterado pelos Decretos Municipais nº 5.804/2020, 5.806/2020, 5.809/2020, 5.818/2020, 5.819/2020, 5.824/2020, 5.837/2020 e 5.846/2020, o qual “DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO”, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Como dito acima, foram editadas diversas normas estaduais em caráter complementar, com vistas ao estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública, sendo notório que semanalmente é editada uma Portaria pela SESA, a qual define o mapa de gestão de risco para ações qualificadas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, o Município de Alto Rio Novo – ES, por ter sua classificação de risco enquadrada como ALTO RISCO, nos termos do artigo 1º, Anexo único da PORTARIA Nº 129-R, de 04 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA, deve adotar as medidas sanitárias e administrativas de resposta sob a forma de ATENÇÃO.

A Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus é uma doença de notificação compulsória, cuja a ocorrência vem ocorrendo em larga escala de múltiplos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 04
P.M.A.R.N.-ES

casos concomitantes, ocasionada pela introdução súbita de um novo agente etiológico que tem enorme potencial de dano à sociedade e de sobrecarga das estruturas do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, as demandas diagnósticas do Estado têm excedido a capacidade laboratorial do Laboratório Central do Espírito Santo (Lacen). Desta forma, fez-se necessário a ampliação da rede diagnóstica no Estado, através de inclusão de outros laboratórios, a fim de garantir o diagnóstico laboratorial dos casos suspeitos de COVID-19.

Assim, fundamental salientar que todas as medidas restritivas impostas pelo Poder Executivo em todos os seus âmbitos, devem ser implantadas localmente, de acordo com o respectivo nível de risco. Sendo que, após a implantação das mesmas, é preciso um esforço quanto ao monitoramento de risco, com o gradual aumento de casos da doença.

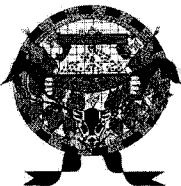
Outro fato importante é que medidas não-farmacológicas tem por único objetivo: proporcionar, frente à situação de risco em nível local tempo hábil à adoção de medidas para preparação do sistema de saúde para assistência a um número maior de casos de COVID 19. Tal preparação consiste em criar estratégias na Atenção Primária à Saúde para os casos leves e cuidado intensivo em hospitais e UTIs para casos graves.

Dentre as estratégias que podem ser utilizadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, temos o diagnóstico da COVID-19, o qual é realizado primeiramente pelo profissional de saúde que avalia a presença de critérios clínicos, quais sejam: quadro respiratório, (caracterizado por sensação febril ou febre) acompanhado de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória, entre outros. Caso o paciente apresente os sintomas, o profissional de saúde poderá solicitar exame laboratoriais.

O reconhecimento precoce e o diagnóstico rápido são essenciais para impedir a transmissão e fornecer cuidados de suporte em tempo hábil. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal, na qual o paciente pode apresentar febre e/ou sintomas respiratórios. O diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Rio Novo/ES vem por meio deste solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a **AUTORIZAÇÃO** para a aquisição de teste rápido imunocromatográfico para coronavírus (COVID-19) com registro na ANVISA, para detecção qualitativa específica antígenos AG da covid19, ideal para fase aguda da doença, entre o 2º e 3º dias de sintomas, a fim de serem utilizadas nas medidas de proteção que fazem parte do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme disposições do Termo de Referência anexo.

De todo exposto, cabe ainda justificar que a realização da despesa consubstancia-se na necessidade de adquirir os testes rápidos para realização de diagnóstico de COVID-19 com fornecimento de todo o material necessário a testagem, para o fim de serem realizados exames em pacientes que apresentem sintomas da doença, trazendo a possibilidade de um diagnóstico mais eficaz e contribuindo para que as medidas de disseminação da doença



possam ser adotadas mais rapidamente, evitando que o indivíduo possa contaminar outras pessoas do seu grupo familiar e de outras pessoas que mantenha contato.

Justificamos ainda que esta municipalidade recebeu doação de testes rápidos para detecção diferenciada da Covid19 (IgG/ICM) via Governo Estadual, e devido a isso foi devidamente arquivado o processo de aquisição de testes rápidos dessa natureza. E, os testes rápidos objeto dessa aquisição atual, são específicos para detectar o vírus do Covid-19 nos primeiros dias de sintomas, tendo função diferente daqueles oriundos da doação feita pelo Governo do Estado.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Acrescemos ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que encontra-se em plena vigência.

Ressalto ainda que diante da pandemia mundial do coronavírus, o governo brasileiro vem editando legislações viabilizando as ações voltadas ao combate à proliferação da doença, podendo esta contratação basear-se na MP 926/2020, que flexibiliza a contratação de serviços destinados ao enfrentamento a pandemia.

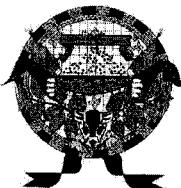
Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Enfatiza-se que a contratação dos serviços que se pretende realizar de forma imediata está intimamente e diretamente ligada ao contexto da contenção da crise instalada pela pandemia mundial do coronavírus, já que estes serviços possibilitam um diagnóstico ágil, dando possibilidade de se tomar medidas preventivas afim de contenção da propagação do vírus.

Quanto aos riscos da falta dos serviços que se pretende contratar, denota-se que eventual demora na concretização da contratação pretendida ocasionará insegurança aos municípios que precisam de imediato que o Sistema de Saúde na seara municipal esteja preparado para proporcionar um diagnóstico eficaz.

Não bastasse, a referida contratação trará o mínimo de segurança ao atendimento realizado pelos profissionais de saúde e demais servidores públicos municipais atuantes na área da saúde, evitando sobremaneira a contaminação decorrente do coronavírus (COVID-19), contendo os impactos da crise.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da Lei Federal nº 13.979/2020, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base na população Altiorionovense atendida, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente desse tipo de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ES/ FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 06

P.M.A.R.N.-ES

Nesse ponto em específico, frisa-se que o quantitativo é estimado, sendo baseado na situação epidêmica atual, conforme nível de risco que o Município está classificado, qual seja, ALTO RISCO.

Após efetuar o levantamento prévio dos custos da contração que ora solicitamos, através de cotação de preços diferenciados, chegamos à conclusão que os preços constantes da planilha de custo encontram-se dentro do preço de mercado, atendendo de forma plena e satisfatória os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, portanto de acordo com a cotação realizada o preço médio estimado para a referida contratação no valor unitário de **R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil oitocentos reais)**.

Solicitamos que seja celebrado contrato para a prestação de serviços pretendida, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com fundamento no artigo 4 – H da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

E, com fundamento no Art. 4º-I da Lei supracitada, solicitamos que seja previsto no contrato a ser formalizado, que a CONTRATADA que fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

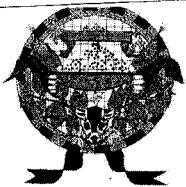
Anexamos a presente solicitação, o termo de referência, cotações de preços e mapa de apuração de preços e documentações de habilitação fiscal, trabalhista e econômico financeira e técnica, e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, relativos à empresa que apresentou menor preço.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência quanto à nossa solicitação, e esperamos vossa manifestação formal quanto ao deferimento de nossa pretensão.

Segue o Termo de Referência com todas as especificações necessárias para a efetivação da contratação.

Atenciosamente,

ELQUIMINES MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 07
P.M.A.R.N.-ES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2020

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição de teste rápido imunocromatográfico para coronavírus (COVID -19) com registro na ANVISA, para detecção qualitativa específica antígenos AG da covid19, ideal para fase aguda da doença, entre o 2º e 3º dias de sintomas, a fim de serem utilizadas nas medidas de proteção que fazem parte do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Rio Novo/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

2. RAMO DE ATIVIDADE: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

3. OBJETIVO

A Secretaria Municipal de Saúde elabora o presente Termo de Referência que tem como objetivo a aquisição de teste rápido para coronavírus (COVID -19).

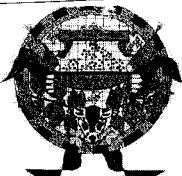
O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de aquisição, bem como justificar o interesse público na contratação. No Termo de Referência, apresentamos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas contratações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos na contratação, bem como a obediência aos ditames do disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020– Dispensa de Licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. Portanto, o Termo de Referência é o pedido de compra/contratação formalizado e nele se reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações do Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação, uma vez que nele está detalhado o objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como, os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres da **CONTRATADA**, os procedimentos de fiscalização, prazo de





execução do contrato, penalidades aplicáveis. Em resumo, tudo que possa auxiliar na elaboração dos autos de contratação e o Jurídico na aprovação do ato final.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de serviços que possibilitem a prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

Diante do atual quadro epidemiológico instalado em todo o mundo devido a pandemia do corona vírus (COVID 19) é necessário a tomada de medidas de prevenção por todas as entidades de saúde. Sendo assim a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde orientam que caso haja interesse da municipalidade, fica a critério da mesma a testagem de casos suspeitos com testes rápidos a fim de orientar sobre as medidas que devem ser tomadas para que não haja contaminação de mais pessoas.

A necessidade da aquisição pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente no que tange a necessidade de prevenção e contenção da disseminação do vírus.

Neste sentido é necessária a aquisição pública de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos esposados no REQUERIMENTO N.º 009/2020 SEMUS/ARN e neste termo de referência.

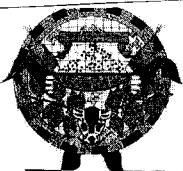
5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O Município de Alto Rio Novo – ES emitirá uma autorização de compra, com a respectiva nota de empenho, através do Setor de Compras, autorizando a entrega pela **CONTRATADA** em um prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, em local indicado pelo município, no horário de 12h00min as 18h00min de segunda a quinta-feira, e de 07h00min as 12h00min na sexta feira, em conformidade com as especificações e quantidade descrita na respectiva ordem de fornecimento.

5.2 - Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.3 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

5.4 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente entregar do produto.

**5.5. Quando da entrega dos produtos, os mesmos devem vir acompanhados da seguinte documentação:**

- a) apresentar registro dos produtos na ANVISA para os que possuem e para os isentos apresentar RDC ou portaria de isenção, juntamente com prospectos técnicos e/catálogo, e/ou manuais, para fins de verificar a conformidade das especificações técnicas do item adjudicado.
- b) Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município, sede da empresa, em plena vigência;
- c) Autorização de Funcionamento da empresa expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde ou publicação de autorização de funcionamento no Diário Oficial da União – DOU, com validade prevista em Lei.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório é o artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, sugerimos a adoção da Aquisição através da Dispensa de Licitação

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

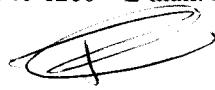
A aquisição pode ser considerada dispensável por se tratar de compra pela qual será destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em consonância com o disposto no Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, que preconiza em seu caput: “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (...)

9. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Em conformidade com as cotações realizadas o menor preço total para a referida aquisição perfaz a importância de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil oitocentos reais)**, em conformidade com o valor orçado de menor preço, pela empresa constante do mapa de apuração que segue anexo.

9.1.1. A razão da escolha dos fornecedores está baseada na compatibilidade dos preços com a realidade atual do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9.2. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 10
P.M.A.R.N.-ES

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde:

**016000016003.1030101432.153 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO
ATENÇÃO BASICA**

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

**016000016003.1012200232.027-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1) No recebimento e aceitação do objeto desta aquisição, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1) O objeto adquirido será recebido:

I) **PROVISORIAMENTE**, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do Município, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e

II) **DEFINITIVAMENTE**, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

10.1.2) Será rejeitado no recebimento, o objeto adquirido com especificações e marcas diferentes das constantes desta aquisição, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

10.2) Constatadas irregularidades no objeto desta aquisição, o **MUNICÍPIO** poderá:

a) se disser respeito à especificação, não recebimento do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item e seus subitens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

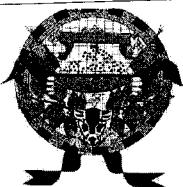
a.1) na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Município**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção nos termos e prazos previstos no item 10.2.

10.4) O recebimento do produto compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:



- a) os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;
- b) condições da embalagem e/ou do produto;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- e) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes no orçamento da fornecedora;
- f) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

10.5) Reserva-se o Município o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

10.6) O **FORNECEDOR** se obriga a substituir a suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, por defeitos provenientes de fabricação e ou armazenamento incorreto.

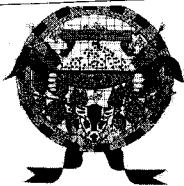
11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- I) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do fornecimento.
- III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante a entrega dos materiais estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas para a aquisição.

11.2 Obrigações da CONTRATADA:

- I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a entrega dos materiais seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;



- II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da aquisição;
- IV) O acondicionamento e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- V) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento dos bens;
- VI) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- VII) Manter todas as condições de habilitação exigidas para a aquisição.
- VIII) Entregar todos os materiais devidamente embalados e em perfeitas condições para uso sob pena de não recebimento dos mesmos, devidamente acompanhados de documento(s) fiscal(is) hábil(eis).

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O faturamento dos bens ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

12.2. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos, devidamente atestado, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

12.2.1. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

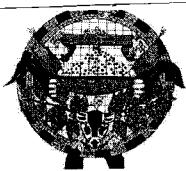
VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

12.2.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

12.2.3. A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de orçamento, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



12.3. A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

12.4. O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

12.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.6. O MUNICÍPIO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.7. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

12.8. Fica o FORNECEDOR obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12.10. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agencia e conta corrente, explicitados em seu orçamento, ou através de cheque nominal à Contratada.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições desse instrumento convocatório, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de mora;

b) pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I advertência;

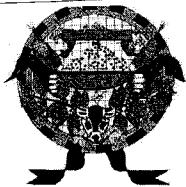
II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;

III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

13.2 - A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

13.3 - A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 14

P.M.A.R.N.-ES

13.4 - As penalidades descritas nos incisos III e IV, do item 13.1, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.

13.5 - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.7 - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.8 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

13.9 - A sanção de "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE" e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo - ES.

13.10 - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

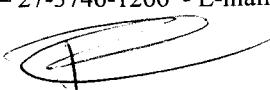
14.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

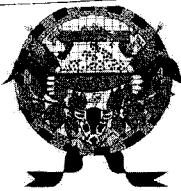
14.2. Encerrado o procedimento de contratação, o representante legal da proposta escolhida será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a efetivação da contratação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas no processo, e de conformidade com a proposta aceita.

15. INDICAÇÕES DO FISCAL E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município de Alto Rio Novo/ES estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento a aquisição, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade.

15.2. A fiscalização da aquisição, objeto deste termo de referência, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da servidora pública municipal, a Senhora **ROZENI DE FATIMA MARTINS**, denominada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 15
P.M.A.R.N.-ES

GESTOR/FISCAL da aquisição, que será nomeada para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

16. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE AQUISIÇÃO

16.1 Para a assinatura de formalização da aquisição segue em anexo toda a documentação pertinente.

17. GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENDEREÇO: RUA MANOEL CLEMENTE BRUM, BAIRRO SANTA BARBARA,
ALTO RIO NOVO/ES – CEP: 29.760-000**

TELEFONE: (27) 3746-1266

HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08H00MIN AS 16H00MIN

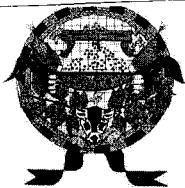
17.1. Responsável pela Elaboração: ROZENI DE FATIMA MARTINS

17.2. Gestor da Unidade Requisitante: ELQUIMINES MARQUES DA SILVA

Alto Rio Novo/ES, 09 de Julho de 2020.


ELQUIMINES MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE


ROZENI DE FATIMA MARTINS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ 31.796.659/0001-20/ CNPJ 14.395.805/0001-96

Fls.: 16
P.M.A.R.N.-ES

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MENOR VALOR UNITÁRIO | MENOR VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 01 | 200 | Unid. | Teste rápido imunocromatográfico com registro na ANVISA para detecção qualitativa específica antígenos AG da covid19, ideal para fase aguda da doença, entre o 2º e 3º dias de sintomas, kit contém swab estéril, tampão de extração, tampa filtro. Teste com dispositivo para detecção de antígeno da Covid19, com resultado de 15 a 30 minutos. | R\$ 159,00 | R\$ 31.800,00 |

MENOR VALOR TOTAL GLOBAL: TRINTA E UM MIL OITOCENTOS REAIS.

R\$ 31.800,00

RUA: MANOEL CLEMENTE BRUM N° 94 BAIRRO SANTA BÁRBARA - CEP 29760-000
TELEFONE – 27-3746-1266 - E-mail: saude@altorionovo.es.gov.br

